

INSTRUÇÃO CNE Nº 01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Estabelece a documentação a ser exigida para inscrição de chapas para os Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social e Seccionais.

A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL - CNE, instituída por meio da Portaria Cfess nº 24, de 29 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições, em conformidade com o estabelecido pelo Código Eleitoral em vigor, aprovado pela Resolução Cfess nº 919, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 94/97.

RESOLVE:

Art. 1º Para inscrição de chapas que desejam concorrer às eleições dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social e Seccionais serão exigidos os seguintes documentos:

a) Um requerimento solicitando registro, assinado por um(a) dos(as) candidatos(as), (ANEXO 1a, 1b ou 1c, conforme o caso), acompanhado dos seguintes documentos:

b) Relação em duas vias dos(as) candidatos(as) efetivos(as) e suplentes, contendo nome, número de registro no Cress com a especificação da entidade a que irá concorrer e do cargo que irá ocupar, Diretoria e Conselho Fiscal, (ANEXO 2a, 2b ou 2c, conforme o caso);

c) Declaração individual dos(as) candidatos(as), devidamente assinada pelo(a) candidato(a), autorizando a inclusão de seu nome na chapa, especificando a que entidade e cargo concorrerá e, se na qualidade de membro efetivo(a) ou suplente (ANEXO 3);

d) Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal; (ANEXO 4);

e) Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado. (ANEXO 5).

Art. 2º Além dos documentos especificados no artigo 1º, os(as) assistentes sociais, conselheiros(as) efetivos(as) ou suplentes do Cfess, Cress e Seccionais, que desejam concorrer às eleições, deverão apresentar:

a) Documento que comprove o pedido de desincompatibilização de seus cargos, devidamente assinado pelo(a) candidato(a), junto à Diretoria do Cfess, Cress ou Seccionais (ANEXO 6);

b) Declaração constando que concorre ao segundo mandato consecutivo para o Cfess, Cress e Seccionais, devidamente assinada pelo(a) candidato(a), (ANEXO 7);

Art. 3º Além dos documentos especificados no artigo 1º, os(as) assistentes sociais, trabalhadores(as) do Cfess, Cress e Seccionais, que desejam concorrer às eleições deverão apresentar:

a) Documento que comprove licenciamento de seus cargos, desde o registro das chapas até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, perante a Comissão Regional Eleitoral, caso não seja interposto (ANEXO 8).

Art. 4º Somente serão registradas as chapas que atenderem aos requisitos estabelecidos nos artigos anteriores, bem como estiverem completas, de acordo com as normas previstas pelo Código Eleitoral em vigor.

Art. 5º O prazo para inscrição das chapas se inicia em 13 de dezembro de 2022, encerrando às 18h00 do dia 16 de janeiro de 2023, nas sedes dos Conselhos Federal, Regionais e Seccionais.

Parágrafo único - Encerrado o prazo para o registro de chapas, o(a) Presidente(a) das Comissões Nacional e Regionais Eleitoral, bem como das Subcomissões das Seccionais providenciarão a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das chapas, que será assinada por ele e pelos demais membros da Comissão e candidatos(as) presentes que assim desejarem.

Art. 6º Às Comissões Eleitorais Nacional e Regionais caberá a faculdade de investigar a veracidade das declarações e principalmente das previstas na alínea “d” do artigo 1º desta Instrução e submeter aos poderes competentes os casos de falsidade.

CARLA ALEXANDRA PEREIRA
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral

DANIELA NEVES DE SOUSA
Membro da Comissão Nacional Eleitoral

RAIMUNDA NONATA CARLOS FERREIRA
Membro da Comissão Nacional Eleitoral